

CALL LIFE 2021

DICAS IMPORTANTES

- **Não espere até ao final do prazo** — Termine a sua candidatura com antecedência suficiente de forma a evitar **problemas técnicos** de última hora. Os problemas surgidos com uma submissão nos últimos minutos do prazo (p. e. congestão da plataforma) serão inteiramente da responsabilidade de quem submete a candidatura. O prazo **não pode** ser alargado.
- **Consulte** o portal regularmente. Este é usado para publicar atualizações e informação adicional à *Call* (*Call* e atualização de tópicos).
- **Funding & Tenders Portal Electronic Exchange System** — Ao submeter a candidatura, todos os participantes aceitam utilizar o sistema eletrónico em concordância com as condições publicadas no [Portal Terms & Conditions](#).
- **Registo** — Antes de submeter a candidatura, todos os beneficiários, entidades afiliadas e parceiros associados têm que se registar no [Participant Register](#). O código de identificação do participante (PIC; um por participante) é mandatário para poder submeter a candidatura.
- **Regras para consórcios** — Quando estabelecer o consórcio, deverá pensar em organizações que tenham um papel decisivo para atingir os objetivos pretendidos com o projeto, bem como para resolver eventuais problemas que surjam.
O papel de cada um deverá ser atribuído de acordo com o nível da respetiva participação. Entidades fulcrais deverão participar como **beneficiários ou entidades afiliadas**; outras entidades poderão participar como parceiros associados, subcontratantes ou terceiras partes com contribuições em espécie. **Parceiros associados e terceiras partes com contribuições em espécie** deverão suportar os seus próprios custos (não se tornarão beneficiários formais de financiamento da UE). A subcontratação deve, por norma, constituir uma parte limitada e deve ser realizada por terceiros (e não por um dos beneficiários/ entidades afiliadas). A subcontratação que ultrapasse 30% dos custos totais elegíveis deve ser devidamente justificada na candidatura.
- **Coordenador** — Nas subvenções atribuídas a projetos multibeneficiários, os beneficiários participam como consórcio (grupo de beneficiários). Terão de escolher um coordenador, que se encarregará da gestão e coordenação do projeto e representará o consórcio perante a autoridade que concede a subvenção. Nas subvenções atribuídas a projetos monobeneficiários, o beneficiário único será automaticamente coordenador.
- **Entidades afiliadas** — Os candidatos podem participar com entidades afiliadas (ou seja, entidades ligadas a um beneficiário, que participam na ação com direitos e obrigações semelhantes aos dos beneficiários, mas que não assinam a subvenção e, portanto, não se tornam eles próprios beneficiários). Receberão uma parte do dinheiro da subvenção e devem, portanto, cumprir todas as condições do convite e ser validados (tal como os beneficiários); mas não contam para os critérios mínimos de elegibilidade para a composição do consórcio (se existir).
- **Parceiros associados** — Os candidatos podem participar com parceiros associados, isto é, organizações parceiras que participam na ação, mas sem direito a receber dinheiro da subvenção. Participam sem financiamento e, por conseguinte, não precisam de ser validados.
- **Acordo de Consórcio** — Por razões práticas e jurídicas recomenda-se a criação de disposições internas que permitam ao proponente lidar com circunstâncias excecionais ou imprevistas (em todos os casos, mesmo que não seja obrigatório ao abrigo do Acordo de Subvenção). O acordo de consórcio também dá a possibilidade ao proponente de redistribuir o dinheiro da subvenção de acordo com os princípios e parâmetros internos do consórcio (p. e. um beneficiário pode reatribuir o dinheiro da sua subvenção a outro beneficiário). O acordo de consórcio permite assim ao

proponente adaptar a subvenção da UE às necessidades do seu consórcio e pode também ajudar a protegê-lo em caso de litígio.

- **Orçamento de Projeto equilibrado** — Os pedidos de subvenção devem assegurar um orçamento de projeto equilibrado e outros recursos suficientes para implementar o projeto com êxito (p. e. contribuições próprias, receitas geradas pela ação, contribuições financeiras de terceiros). Poderá ser solicitado ao proponente que reduza os seus custos estimados, caso estes não sejam elegíveis (incluindo os excessivos).
- **Regra da ausência de lucro** — As subvenções NÃO podem dar lucro (ou seja, excedente de receitas + subvenção da UE sobre os custos). Isto será verificado pela entidade gestora do Programa LIFE no final do projeto.
- **Sem duplo financiamento** — Existe uma proibição estrita de duplo financiamento a partir do orçamento da UE (exceto no âmbito das ações com Sinergias na UE). Fora destas ações de Sinergias, qualquer ação pode receber apenas UMA subvenção do orçamento da UE e as rubricas de custos não podem, sob NENHUMA circunstância, ser declaradas a duas ações diferentes da UE.
- **Projetos concluídos/ em curso** — As propostas de projetos já concluídos serão rejeitadas; as propostas de projetos já iniciados serão avaliadas caso a caso (neste caso, não poderão ser reembolsados custos de atividades que tenham tido lugar antes da data de início do projeto/apresentação da proposta).
- **Combinação com subvenções de funcionamento da UE** — A combinação com subvenções de funcionamento da UE é possível, se o projeto permanecer fora do programa de trabalho da subvenção de funcionamento e se se certificar de que os itens de custo estão claramente separados na sua contabilidade e NÃO declarados duas vezes (ver [AGA — Annotated Model Grant Agreement, art 6.2.E](#)).
- **Propostas múltiplas** — Os candidatos podem apresentar mais do que uma proposta para *diferentes* projetos no âmbito da mesma *Call* (e receber um financiamento para os mesmos).
As organizações podem participar em várias propostas.
MAS: se houver várias propostas para projetos *muito semelhantes*, apenas uma candidatura será aceite e avaliada; os candidatos serão convidados a retirar uma delas (ou esta será rejeitada).
- **Ressubmissão** — As propostas poderão ser alteradas e resubmetidas até ao final do prazo estabelecido.
- **Rejeição** — Ao apresentar a candidatura, todos os candidatos aceitam as condições do presente convite à apresentação de candidaturas (e os documentos nele referidos). As propostas que não cumprirem todas as condições do convite serão **rejeitadas**. Isto aplica-se também aos candidatos: todos os candidatos precisam de cumprir os critérios estipulados; se algum deles não o fizer, deve ser substituído ou a proposta inteira será rejeitada.
- **Cancelamento** — Pode haver circunstâncias que possam exigir o cancelamento da *Call*. Neste caso, será informado através de uma atualização da *Call* ou do tópico. Note que os cancelamentos não dão direito a compensação.
- **Língua** — Pode apresentar a sua proposta em qualquer língua oficial da UE (o resumo do projeto deve, no entanto, estar sempre em inglês).
- **Transparência** — Em conformidade com o Artigo 38 do [Regulamento Financeiro da UE](#), a informação sobre as subvenções da UE concedidas é publicada todos os anos no [website Europa](#).
Isto inclui:
 - Os nomes dos beneficiários;
 - Os endereços dos beneficiários;
 - O objetivo para o qual a subvenção foi concedida; e

- O montante máximo atribuído.

Esta publicação pode excepcionalmente ser dispensada (mediante pedido devidamente fundamentado), se houver o risco de a divulgação poder prejudicar os direitos e liberdades dos intervenientes, ao abrigo da Carta dos Direitos Fundamentais da UE ou prejudicar os seus interesses comerciais.

- **Proteção de dados** — A apresentação de uma proposta ao abrigo do presente convite implica a recolha, utilização e tratamento de dados pessoais. Estes dados serão processados de acordo com o quadro legal aplicável. Serão tratados unicamente para efeitos de avaliação da sua proposta, gestão subsequente da sua subvenção e, se necessário, acompanhamento, avaliação e comunicação do programa. Os detalhes são explicados na [Declaração de Privacidade do Portal Funding & tender opportunities](#).